

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL Nº 129

Brasília, quinta-feira, 11 de julho de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure	Vice-Presidente: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Liliane Roriz	2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Benedito Domingos	Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Ariete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Raad Massouh
Evandro Garla	Chico Leite
Cristiano Araújo	Benedito Domingos
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Raad Massouh	Rôney Nemer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Ariete Sampaio

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Ariete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Ariete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Raad Massouh	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Ariete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 04/06/2013

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Editais	8
Licitações	11

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.985, DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Dulcinéia Maria Marques dos Santos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Dulcinéia Maria Marques dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.986, DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Giuliano Rolin Cartaxo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Giuliano Rolin Cartaxo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

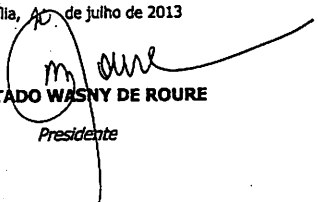
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.987, DE 2013
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Pimentel.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Pimentel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

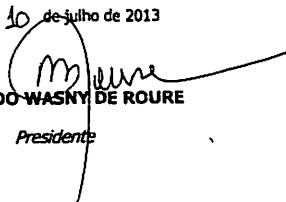
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.988, DE 2013
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando Neves da Silva.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando Neves da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.989, DE 2013
(Autoria do Projeto: Deputada Célina Leão)**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto.**

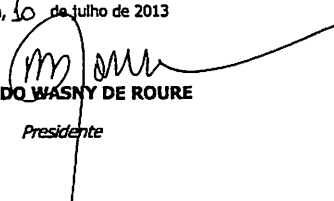
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2011**REDAÇÃO FINAL****Dispõe sobre campanha de esclarecimento a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento a Respeito da Gravidez em Mulheres Paraplégicas e Tetraplégicas, junto aos meios de comunicação no Distrito Federal.

Art. 2º Para a concretização da campanha referida no art. 1º, poderão ser ministradas palestras educativas com a distribuição de materiais, bem como poderão ser realizadas pesquisas e parcerias entre empresas privadas e entidades voltadas à defesa de pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.134, DE 2012**REDAÇÃO FINAL****Institui a Semana Distrital da Saúde Vascular no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será realizada, anualmente, no dia 26 do mês de abril, coincidindo com o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a Semana Distrital da Saúde Vascular, com o objetivo de prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.

Art. 2º Fica instituído o dia 26 de abril como o Dia Distrital do Profissional de Saúde que atue na promoção, prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de doenças vasculares.

Art. 3º A Semana Distrital da Saúde Vascular poderá compreender as seguintes atividades:

I – ampla campanha de conscientização voltada à população, sobre a prevenção de doenças vasculares;

II – celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre as formas de prevenir doenças vasculares;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.475, DE 2013**REDAÇÃO FINAL****Autoriza órgãos e entidades do Poder Executivo a se filiar a conselhos e instituições de caráter nacional ou interestadual.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo, mediante autorização do Governador, podem filiar-se a conselho ou instituição de caráter nacional ou interestadual que congregue os órgãos ou entidades respectivos das Unidades da Federação ou os respectivos titulares.

Parágrafo único. A autorização do Governador deve estar precedida de exposição de motivos do titular do órgão, autarquia ou fundação interessada.

Art. 2º Feita a filiação, fica autorizado o pagamento de contribuição para custeio das despesas do conselho ou instituição de filiação, nos termos dos respectivos documentos constitutivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.

**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação.

Art. 2º Os imóveis de propriedade da SAB devem ser objeto de doação ao Distrito Federal ou alienação mediante prévia licitação pública.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no art. 2º devem ser realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º A título de taxa de administração, cinco por cento do valor líquido de venda do imóvel cabe à TERRACAP.

§ 2º O resultado da alienação de que trata o caput é depositado no Banco de Brasília S/A, em conta corrente de titularidade da SAB.

§ 3º Após a liquidação do passivo, o saldo remanescente deve ser revertido ao Tesouro do Distrito Federal, respeitada a participação acionária.

Art. 4º Aos empregados da SAB continuam aplicadas as normas da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A Unidade de que trata o art. 1º da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006, no que se refere aos empregados da SAB, fica subordinada à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 5º Cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal providenciar a substituição processual da SAB nos processos judiciais que envolvam imóveis a serem doados ao Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.514, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades imobiliárias localizadas:

I – na Poligonal de Tombamento da Vila Planalto;

II – na área correspondente ao acampamento EBE, composta de nove unidades habitacionais.

Art. 2º A alienação é feita:

I – mediante doação ao ocupante cuja fixação tenha sido autorizada pelo Poder Público e, na data de publicação desta Lei, ainda permaneça nessa condição;

II – mediante venda direta pelo preço da avaliação do imóvel ao ocupante que não atenda ao disposto no inciso I;

III – mediante prévia licitação, assegurando-se o direito de preferência ao legítimo ocupante, nos casos em que não houver alienação prevista nos incisos I e II.

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se aos casos de sucessão.

§ 2º Aos ocupantes cadastrados nos programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal que ocupem os imóveis referidos há mais de cinco anos e que não sejam contemplados é assegurada a doação.

Art. 3º A alienação, sob qualquer das formas previstas no art. 2º, deve ser precedida de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo deve ser realizada de acordo com:

I – critérios específicos para fins de regularização;

II – condições definidas em ato administrativo do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Na hipótese de alienação precedida de licitação, o valor das benfeitorias realizadas pelo ocupante deve ser ressarcido pelo vencedor da licitação diretamente ao ocupante, na forma estipulada no edital.

Parágrafo único. O valor final da avaliação de todos os imóveis de que trata esta Lei é parcelado em até duzentos e quarenta meses.

Art. 5º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis objeto desta Lei é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.534, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Estabelece as diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado – PBA no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A execução pelo Distrito Federal do Programa Brasil Alfabetizado rege-se por esta Lei.

Parágrafo único. Na execução pelo Distrito Federal, o Programa Brasil Alfabetizado denomina-se Programa DF Alfabetizado.

Art. 2º O Programa DF Alfabetizado tem os seguintes objetivos:

I – alfabetizar jovens a partir dos 15 anos, adultos e idosos;

II – proporcionar aos alfabetizandos alternativas de profissionalização e geração de renda integradas aos processos de alfabetização e escolarização;

III – promover educação pública de qualidade social, assegurando acesso, permanência e êxito na educação de jovens e adultos, como direito em qualquer momento da vida;

IV – colaborar com a universalização do ensino fundamental, mediante ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos;

V – articular ações intersetoriais, por intermédio da Agenda Territorial Integrada de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, buscando propiciar aos alfabetizandos acesso a políticas, benefícios e serviços sociais públicos, priorizando a superação das diversas situações de exclusão em que se encontra a população não alfabetizada.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Programa DF Alfabetizado.

§ 2º O Programa deve utilizar, prioritariamente, instalações da rede pública de ensino, da Administração Pública e de instituições sem fins lucrativos.

Art. 3º Para a implementação do Programa, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve:

I – formular políticas, projetos e normas operacionais específicos;

II – formar alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras, alfabetizadores-coordenadores de turmas e demais participantes responsáveis pelas atividades educacionais inerentes ao Programa;

III – divulgar o Programa por intermédio dos diversos meios de comunicação;

IV – assegurar o cumprimento das ações do Programa junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º São funções dos voluntários do Programa DF Alfabetizado:

I – alfabetizador: trabalho voluntário de alfabetização em turma com até vinte e cinco alfabetizandos, com carga horária total de duzentos e quarenta horas/aula e carga horária semanal de quinze horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo ser incluídas na turma, no máximo, três pessoas com deficiência que demandem metodologia, linguagem e código específicos;

II – tradutor-intérprete de Libras: trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos;

III – alfabetizadores-coordenadores de turmas: acompanhamento do processo de alfabetização de jovens e adultos e controle pedagógico da alfabetização de cinco turmas;

IV – agente do DF alfabetizado: mobilização e incentivo à comunidade local para participar do Programa e acompanhamento de uma turma, auxiliando o alfabetizador nas questões pedagógicas.

Art. 5º O Programa, realizado com recursos financeiros da União e do Distrito Federal, pode receber contribuições e doações de pessoa física ou jurídica.

Art. 6º As normas de operacionalização do Programa são aprovadas no regulamento.

Art. 7º Para a implementação do Programa DF Alfabetizado, os voluntários são selecionados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante processo seletivo simplificado, e recebem bolsa com recursos do Tesouro do Distrito Federal, cujos valores são definidos no regulamento.

§ 1º A bolsa de que trata este artigo é repassada em dobro ao alfabetizador ou ao tradutor-intérprete de Libras com duas turmas ativas.

§ 2º A percepção da bolsa mencionada neste artigo é assegurada ao prestador de serviço voluntário que preencha os requisitos necessários ao recebimento da bolsa prevista no art. 11, § 1º, da Lei federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e no Decreto federal nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, § 1º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar *per capita* mensal menor que o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que permite à família receber a suplementação financeira;

II – ficam acrescidos os arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C:

Art. 2º-A Fica instituído o benefício financeiro no Distrito Federal, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, visando à ampliação do PBF, na forma do o art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º-B O benefício financeiro de que trata o art. 2º-A é destinado às famílias com renda familiar *per capita* maior que R\$ 70,00 (setenta reais) e menor que R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que se encontram incluídas no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, elegíveis pelo critério de renda para o PBF, porém não beneficiárias do PBF, em razão das condições de composição familiar previstas na Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º-C A ampliação do valor da suplementação e a implantação do benefício financeiro instituído nos arts. 2º-A e 2º-B dá-se em etapas a partir do mês de agosto de 2013 até dezembro de 2013, observadas as prioridades estabelecidas no parágrafo único e nas normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Parágrafo único. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para implantação da ampliação do valor da suplementação de que trata esta Lei:

I – famílias com crianças de zero a seis anos, inclusive com deficiência, e famílias com pessoa idosa acima de sessenta anos;

II – famílias com crianças e adolescentes de sete a quinze anos, inclusive com deficiência;

III – famílias não contempladas nos incisos I e II.

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para o cálculo do valor da suplementação e do benefício financeiro a que se referem, respectivamente, os arts. 2º e 2º-A, e na forma do disposto no art. 2º-C, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos de R\$ 20,00 (vinte reais), de modo a garantir a renda mensal *per capita* familiar de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitado ao valor do salário-mínimo vigente.

IV – o art. 6º, *caput* e § 2º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Pode ser concedida Bolsa para Jovens com idade entre quinze e dezessete anos integrantes de famílias inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, preferencialmente do PBF, e vinculadas aos serviços socioassistenciais, que passam a integrar o Programa Caminhos da Cidadania.

§ 2º

II – a participação em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados pelas Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada com a SEDEST.

Art. 2º A SEDEST deve expedir as orientações e procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.

ERRATA Nº 7/2013**PROJETO DE LEI Nº 1.484, DE 2013****REDAÇÃO FINAL**

(Publicada no Diário da Câmara Legislativa, de 10/6/2013.)

Na página 58 do DCL Nº 106, de 10 de junho de 2013, onde se lê:

ANEXO III											R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO											
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															

PROJETO															
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13	392	6219	3678	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL				99	F	3	90.51	0	100	700.000
6219		CULTURA													

leia-se:															

Leia-se:

ANEXO III											R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												

PROJETO												
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
13	392	6219	3678	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90.39	0	100	700.000
6219		CULTURA										

Na página 63 do DCL Nº 106, de 10 de junho de 2013, onde se lê:

ANEXO IV											RS 1.00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO												
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																
UNIDADE 09.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6219	CULTURA			PROJETO												
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS												
13	392	6219	3678	novo	APOIO AO PROJETO RAPENSANDO NAS ESCOLAS-GAMA/DF				02	F	3	90.51	0	100	125.000	

Leia-se:

ANEXO IV											RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO											
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE 09.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6219	CULTURA		PROJETO												
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13	392	6219	3678	novo	APOIO AO PROJETO RAPENSANDO NAS ESCOLAS-GAMA/DF				02	F	3	90.39	0	100	125.000

Na página 66 do DCL Nº 106, de 10 de junho de 2013, onde se lê:

ANEXO IV											RS 1.00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO											
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE 09.108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6219		CULTURA		PROJETO											
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13	392	6219	3678	novo	APOIO AO PROJETO RAPENSANDO NAS ESCOLAS-PLANALTINA/DF				06	F	3	90.51	0	100	125.000

Na página 83 do DCL Nº 106, de 10 de junho de 2013, onde se lê:

ANEXO IV											RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO											
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MODE/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6219	CULTURA														
PROJETO															
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13	392	6219	3678	nov	APOIO AO FESTIVAL PORÃO DO ROCK				99	F	3	90.51	0	100	800.000
6219	CULTURA														
PROJETO															
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13	392	6219	3678	nov	APOIO AO PROJETO VIVA ARTE VIVA DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA				99	F	3	90.51	0	100	200.000
6219	CULTURA														
PROJETO															
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13	392	6219	3678	nov	APOIO AO CELEBRAR BRASÍLIA 2013				99	F	3	90.51	0	100	350.000

Leia-se:

ANEXO IV														RS 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																	
ANEXO À LEI Nº				SUPLEMENTAÇÃO													
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																	
UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
...																	
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GND	MODE/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6219		CULTURA															
PROJETO																	
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS													
13	392	6219	3678	nov	APOIO AO FESTIVAL PORÃO DO ROCK						99	F	3	90.39	0	100	800.000
6219		CULTURA															
PROJETO																	
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS													
13	392	6219	3678	nov	APOIO AO PROJETO VIVA ARTE VIVA DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA						99	F	3	90.39	0	100	200.000
6219		CULTURA															
PROJETO																	
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS													
13	392	6219	3678	nov	APOIO AO CELEBRAR BRASÍLIA 2013						99	F	3	90.39	0	100	350.000
6219		CULTURA															
...																	

Edital

EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2013 Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal

CONCURSO PARA DIVERSAS SELEÇÕES RELACIONADAS À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DO DISTRITO FEDERAL QUE CONCORRERÃO AO TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo de Seleção objetivando a seleção de obras cinematográficas do Distrito Federal de longa-metragem e curta-metragem que concorrerão ao Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante a Mostra Brasília do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, tendo por base a modalidade de concurso conforme previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Capítulo I DO PRÊMIO

Art. 1º A premiação intitulada Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal é uma iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada pela Resolução nº 259/2012, alterada pela Resolução nº 265/2013.

Art. 2º Os filmes vencedores serão escolhidos entre aqueles selecionados para ser exibidos na Mostra Brasília, que será realizada na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 24 de setembro de 2013, no âmbito do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, com atividades no Cine Brasília.

Art. 3º Os Prêmios resultantes deste concurso serão concedidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal será coordenado pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 4º O Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal tem por finalidade incentivar a produção cinematográfica local e reconhecer a excelência artística dos realizadores brasilienses.

Parágrafo Único – Entende-se por produção cinematográfica local a obra cuja equipe de realização seja majoritariamente composta por profissionais do Distrito Federal, entre eles, obrigatoriamente, o diretor ou produtor. Havendo empresa produtora legalmente constituída, esta deve ser inscrita e ter sede no Distrito Federal.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição dos filmes que concorrerão à seleção no Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal se dará da seguinte maneira:

I - O Edital e a ficha de inscrição estarão disponíveis no site www.cl.df.gov.br no período de 11 de julho a 24 de agosto de 2013.

II - Para se inscrever, os filmes não necessitam ser inéditos, mas deverão ter sido concluídos a partir de 1º de agosto de 2012. Filmes inscritos em edições anteriores não serão aceitos.

III - É obrigatório o envio, ao Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa, no endereço constante do Capítulo VII, do seguinte material:

- a) ficha de inscrição preenchida, impressa e assinada;
- b) duas fotos do filme e uma do diretor, em arquivo TIF resolução 300dpi, 10x15cm, devidamente identificadas e creditadas;
- c) classificação indicativa do filme (item obrigatório);
- d) cinco cópias fiéis do filme em DVD devidamente identificadas.

§ 1º O material acima descrito deve ser entregue ou encaminhado via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do DF até o dia 24 de agosto de 2013, sendo considerada para isso a data de postagem nos Correios.

§ 2º Todas as despesas e encargos referentes à remessa do material ficam a cargo do remetente.

Art. 6º Serão desconsideradas inscrições postadas após o dia 24 de agosto de 2013.

Capítulo IV DA MOSTRA BRASÍLIA

Art. 7º Somente poderão concorrer aos prêmios do Troféu Câmara Legislativa os filmes produzidos no Distrito Federal, que tenham sido escolhidos pela Comissão de Seleção descrita no Art. 12, concluídos a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 8º Os filmes de longa-metragem de ficção, documentário ou animação deverão ter duração igual ou superior a 70 minutos.

Art. 9º Os filmes de curta-metragem de ficção, documentário ou animação deverão ter duração de, no máximo, 25 minutos.

Art. 10º Os filmes deverão ter, obrigatoriamente, a classificação indicativa já definida no ato da inscrição, de acordo com determinação do Ministério da Justiça.

Art. 11. Os filmes que concorrerão ao Troféu CLDF serão exibidos no formato 35mm ou digital, no Cine Brasília.

Parágrafo único - Todos os filmes deverão ter comprovada resolução em 35mm ou digital HD, que rode no sistema H264 e que tenha resolução padrão de 1920 X 1080.

Capítulo V DA SELEÇÃO

Art. 12 A seleção dos filmes que concorrerão ao Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal será feita por comissão composta por cinco membros, indicados pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do DF.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção serão escolhidos entre profissionais e pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores, artistas e cinéfilos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 3º A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvida tão logo sejam divulgados os selecionados para a competição.

§ 4º O Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa tornará pública, no site da Câmara Legislativa www.cl.df.gov.br, a escolha da Comissão de Seleção em até 45 dias após a publicação deste edital.

Capítulo VI DOS SELECIONADOS

Art. 13 O Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal divulgará a lista dos filmes selecionados até o dia 4 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Os filmes selecionados serão divulgados no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa (DCL).

Art. 14 Os diretores ou produtores dos filmes selecionados deverão enviar ao Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço constante no Capítulo VII, o material seguinte, para fins de divulgação:

- I. Sinopse, informações técnicas, elenco, ficha técnica e biofilmografia do(s) diretor(es);
- II. 3 fotos do filme e 1 foto do diretor, em arquivo TIF resolução 300dpi, devidamente identificadas e creditadas;
- III. Cartazes (se houver);
- IV. DVD com cenas do filme para divulgação (2 a 5 minutos).

Art. 15 Para fins de exibição, deverão ser enviados, para endereço a ser informado diretamente, pelo Comitê Gestor, aos selecionados:

- I. Cópias em HD até o dia 6/9/2013;
- II. Cópias em 35mm até o dia 12/9/2013.

§ 1º O material em HD precisa ser antecedido, para que seja devidamente ajustado ao equipamento de projeção e se possam eliminar eventuais problemas.

§ 2º As condições para envio em HD são: formato MOV ou MP4; codec H264; bitrate 50 mbps; áudio LR ou 5.1. (neste caso, em *streaming*, ou seja, com os 6 canais dentro do mesmo *track* 1, distribuídos em *right, left, center, sub, surround left e surround right*); e legendas em sincronia com o filme e no formato SRT).

§ 3º Os testes finais com o material em HD serão feitos antes do período da Mostra Brasília, em datas e horários que serão devidamente comunicados.

§ 4º Uma vez testados e aprovados os filmes em HD, antes da Mostra e em comum acordo, não serão permitidas intervenções posteriores, pois a cabine de projeção durante o evento será inviolável.

§ 5º Os testes com cópias em 35mm serão feitos no dia das suas respectivas exibições.

§ 6º Os filmes selecionados não poderão ser retirados da Mostra Brasília, não cabendo qualquer recurso e/ou pedido de indenização.

Art. 16 Os filmes de longa e curta-metragem selecionados não necessitam ser inéditos.

Capítulo VII
DOS MATERIAIS E CÓPIAS DOS FILMES

Art. 17 As cópias de filmes para a seleção, bem como os materiais necessários à seleção e divulgação deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal
Ed. Sede da Câmara Legislativa, 2º andar
Seção de Apoio ao Planejamento
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 06
CEP 70094-902 – Brasília/DF

Capítulo VIII
DOS JÚRIS OFICIAL E POPULAR

Art. 18 Os filmes que farão jus aos prêmios serão escolhidos por meio de júri oficial e de júri popular.

§ 1º O júri oficial será integrado por três membros, indicados pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do DF.

§ 2º O júri oficial será constituído por pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores, artistas e cinéfilos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º É vedada a participação, no júri oficial, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 4º O júri oficial é soberano em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvido tão logo sejam divulgados os vencedores.

§ 5º Os membros do júri oficial escolherão os premiados de acordo com critérios estabelecidos no Capítulo IX e com as categorias de prêmios constantes no Capítulo X.

§ 6º Aos membros do júri oficial competirá julgar os trabalhos selecionados e indicar os vencedores em cada categoria.

Art. 19 O júri popular, constituído voluntariamente pelo público que comparecer às sessões, escolherá os filmes por meio de votação em cédula própria, a ser distribuída no local onde serão exibidos os filmes concorrentes ao Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 20 A apuração do resultado dos vencedores do prêmio do júri popular (curta-metragem e longa-metragem) será de responsabilidade do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do DF.

Capítulo IX
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 21 A O júri oficial avaliará os filmes considerando os seguintes critérios:

- I. Originalidade e qualidade da obra;
- II. Objetividade e rigor técnico;
- III. Qualidade artística;
- IV. Direção, interpretação, fotografia, direção de arte e outros elementos de composição da obra cinematográfica.

Art. 22 O júri oficial deverá lavrar ata com o resultado da premiação.

Art. 23 O júri oficial poderá estabelecer outros critérios além dos constantes no Art. 21.

Capítulo X
DA PREMIAÇÃO

Art. 24 O Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal atribuirá aos filmes vencedores prêmios em dinheiro conforme segue:

I – Prêmios do Júri Oficial:

- a) melhor longa-metragem: R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) melhor curta-metragem: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- c) melhor direção: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- d) melhor ator: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- e) melhor atriz: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- f) melhor roteiro: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- g) melhor fotografia: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- h) melhor montagem: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- i) melhor direção de arte: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- j) melhor edição de som: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- k) melhor captação de som direto: R\$6.000,00 (seis mil reais);
- l) melhor trilha sonora: R\$6.000,00 (seis mil reais);

II – Prêmio do Júri Popular:

- a) melhor longa-metragem: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

b) melhor curta-metragem: R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A premiação, no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corresponde a valores brutos e sobre ela incidirão tributos.

§ 2º Os prêmios de que tratam as alíneas de "c" a "l" do inciso I serão concedidos aos filmes selecionados, independentemente da categoria e da duração.

§ 3º O júri oficial não poderá dividir ou criar prêmios adicionais, além dos prêmios previstos no Capítulo X.

Capítulo XI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25 No dia 24 de setembro de 2013 será dada publicidade dos ganhadores premiados em cada categoria, na cerimônia de encerramento do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 26 Será publicado no DCL, no DODF e no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o resultado do concurso.

Capítulo XII
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 27 Os prêmios em dinheiro serão pagos mediante apresentação da documentação a ser solicitada pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do DF, conforme prevista no anexo II.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento.

Art. 29 O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação automática do concorrente.

Art. 30 A Câmara Legislativa do Distrito Federal se reserva no direito de revogar, alterar ou anular, no todo ou em parte, este concurso, por razões de interesse público, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 31 Os materiais, inclusive cópia em DVD, dos filmes enviados para seleção ficarão disponíveis para serem retirados até o prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação dos selecionados, no endereço mencionado no Capítulo VII.

Parágrafo único - Uma cópia em DVD de cada um dos filmes selecionados permanecerá no acervo da Câmara Legislativa – podendo, mediante autorização prévia do responsável, ser exibido em outras mostras ou na TV Distrital, sem fins lucrativos.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do DF.

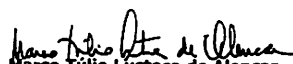
Brasília, 11 de julho de 2013.

Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa


Andrés Rodríguez Ibarra
Coordenador

Verônica Gomes Pedra
Coordenadora-adjunta

Denise Pereira Caputo
Membro


Marco Túlio Lustosa de Alencar
Membro


Margarette de Cassia e Souza de Resende
Membro

ANEXO I
Ficha de Inscrição

Nome do filme: _____

Direção: _____

☐ Longa-metragem

☐ Curta-metragem

☐ Ficção

☐ Documentário

☐ Animação

☐ Cor

☐ P/B

☐ 35mm

☐ Digital

☐ Duração Ano de produção

Classificação Indicativa (obrigatória)

Janela: ☐ 1,33 ☐ 1,66 ☐ 1,85 ☐ Scope

Som: ☐ Mono ☐ Stereo ☐ Dolby SR ☐ Dolby Digital

Empresa Produtora (se houver, tem que ser necessariamente sediada e cadastrada no DF)

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Cep: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Website: _____

Diretor (a) (tem que ter nascido no DF e/ou atuação comprovada na unidade da Federação)

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: Estado: _____

Cep: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Website: _____

Síntese - no máximo 10 linhas:

Ficha técnica:

ELENCO	NOME COMPLETO	PSEUDÔNIMO*
Direção		
Roteiro		
Fotografia		
Montagem		
Direção de arte		
Edição de som		
Captação de som direto		
Trilha sonora		

ATORES	NOME COMPLETO	PSEUDÔNIMO*	NOME PERSONAGEM

*Preencher somente no caso de existência de pseudônimo

Perfil do (a) diretor (a) - no máximo 15 linhas (Incluir local de nascimento - se não nasceu no DF, há quanto tempo mora aqui -, tempo de atuação na área audiovisual, principais trabalhos etc.)

AUTORIZAÇÕES

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do filme inscrito, da Mostra Brasília e do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Autorizo a exibição do filme inscrito nas atividades do certame.

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Local e data

Assinatura

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Recebimento Pessoa Física

1. Cópia da Identidade (ou outro documento de Identidade oficial com foto);
2. CPF;
3. Certidão Negativa GDF;
4. Certidão Negativa Pessoa Física (Receita Federal);
5. Dados Bancários (Banco, Agência e Conta)
6. Recibo (enviar somente após a emissão da Nota de Empenho).

Pessoa Jurídica (somente para filmes vencedores nas categorias de melhor filme de longa-metragem e de curta-metragem nas categorias de júri oficial e popular)

1. Contrato Social ou estatuto
2. Documentação do dirigente/representante;

3. Cartão CNPJ;
4. Certidão Negativa INSS
5. Certidão Negativa de Débito GDF;
6. Certidão Negativa de Débito FGTS;
7. Certidão Negativa de Débito Conjunta- PGNF e Fazenda Federal;
8. Certidão Negativa de Débito Previdência;
9. Certidão Negativa de Débito da União;
10. Dados bancários;
11. Nota Fiscal (enviar somente após a emissão da Nota de Empenho).

Observação:

- Para o pagamento dos prêmios para pessoa jurídica, são necessárias (OBRIGATÓRIO) cópias autenticadas, juntamente com carta do(a) diretor(a) do filme especificando que opta por receber por pessoa jurídica e que a empresa que consta na ficha de inscrição está autorizada a receber o valor da premiação.

Anexo III MODELO DE CÉDULA PARA JÚRI POPULAR

JÚRI POPULAR
MOSTRA COMPETITIVA
MELHOR FILME

18

TERÇA-FEIRA 19h e 21h
SALA VILLA-LOBOS (FNCS)

CURTA DOCUMENTÁRIO

CÂMARA ESCURA de Marcelo Pedrosa

excelente ☐ ótimo ☐ bom ☐ razoável ☐

LONGA DOCUMENTÁRIO

UM FILME PARA DIRCEU de Ana Johann

excelente ☐ ótimo ☐ bom ☐ razoável ☐

CURTA ANIMAÇÃO

LINEAR de Amir Admoni

excelente ☐ ótimo ☐ bom ☐ razoável ☐

CURTA FIÇÃO

CANÇÃO PARA MINHA IRMÃ de Pedro Severien

excelente ☐ ótimo ☐ bom ☐ razoável ☐

LONGA FIÇÃO

ELES VOLTAM de Marcelo Lordello

excelente ☐ ótimo ☐ bom ☐ razoável ☐

45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO
17A 24 DE SETEMBRO DE 2012



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO DF

(Obrigatória para diretor ou produtor, quando não se tratar de empresa produtora)

Eu, _____, diretor(a) ou produtor(a) do filme _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo Estado da Federação _____, declaro para todos os fins e sob pena expressa da lei que resido há mais de dois anos no Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Assinatura

Função (diretor ou produtor)

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DESERTA E REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o pregão supracitado, processo nº 001-000.572/2013, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, restou **DESERTO** e será **REPETIDO** na data de **02 de agosto de 2013, às 10 horas**. A ata da sessão encontra-se afixada o mural de avisos da CPL e disponibilizada no site www.cl.df.gov.br. Valor estimado: **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**. Local da sessão: **sala da CPL**, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: **Menor Preço (Maior Desconto)**. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto. Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de

Consumo. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; 3348-8652.

Brasília-DF, 08 de julho de 2013.

Carlos Eugênio Dias Marinho

Pregoeiro da CLDF

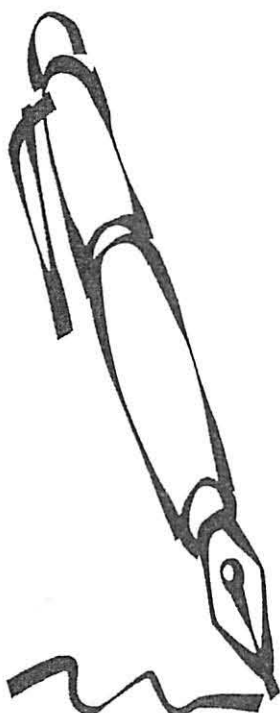
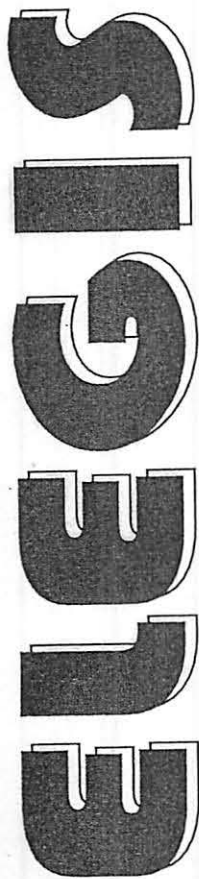
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.695/2013; Favorecido: ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda; Valor: R\$ 2.290,00 (Dois mil, duzentos e noventa reais), Objeto: Capacitação de Servidores-Escola do Legislativo-Plano Piloto, Amparo Legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 05/07/2013, pelo Ordenador de Despesa, Joan Goes Martins Filho; Ratificação: em 05/07/2013 pelo Deputado Wasny de Roure, Presidente da CLDF.

Visite a
Escola do Legislativo
no site oficial da CLDF

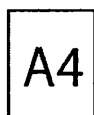
Conheça as
atividades de
capacitação
e de
projetos especiais

acesse:
www.cl.df.gov.br
siga-nos no twitter:
@elegis_df



Publicação no DCL

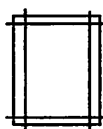
As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:



tamanho do papel A4



orientação na forma retrato



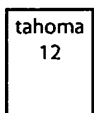
**margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm**



alinhamento vertical superior/justificado



parágrafo de 1,5cm da margem esquerda



fonte tahoma normal tamanho 12



**espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt**

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007, regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF